



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 93/2022**

**Dispensa de Licitação nº 30/2022**  
**Processo administrativo nº 7607/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, CNPJ 46.634.341/0001-10, com sede a Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTECAO LTDA**, Sociedade com sede no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, a Rua Paraná, 70, Vila Odete, inscrição do C.N.P.J. n.º 65.716.995/0001-37, neste ato representado pelo Sr. **Edson Benedito Marcos**, portador do documento de identidade RG nº: 14.659.474-5, CPF 053.700.208-17, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 30/2022, processo administrativo nº7607/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria**, conforme exigência do CNEN (Conselho Nacional de Energia Nuclear), conforme a Norma NN 3.01/2014 e da Portaria Federal 453/1998.

### **CLÁUSULA 02 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço de dosimetria pessoal é feito através de leitura mensal de pastilhas termoluminescentes que são registradas em laudos técnicos (Relatórios de Dose) entregues mensalmente ao contratante.

2.2. Os dosímetros solicitados pela cessionária, que são em número de 04 (quatro), serão entregues a mesma em **10 (dez) dias úteis** após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuários totalmente e corretamente preenchidas.

### **CLÁUSULA 03 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços durante o período de vigência do presente instrumento, o contratante pagará à contratada, a importância total de **R\$ 1.028,45 (um mil, vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.1 - Da descrição dos valores:

- a) Quantidade de Dosímetros: 4
- b) Valor unitario mensal: R\$ 15,78 (quinze reais e setenta e oito centavos)
- c) Taxa de entrega anual: R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais)
- d) Valor Total anual: R\$ 1.049,44 (um mil, quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

e) Valor Total com desconto de 2% sob o pagamento à vista: R\$ 1.028,45 (um mil, vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)

f) Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)

3.2 - As taxas serão quitadas a parte no momento do ocorrido, mediante nota fiscal.

3.3 - Nos preços contratados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

3.4 - Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

3.5 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do produto, anexando documentação fiscal comprobatória.

3.6 - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento ou pedido de cancelamento do item, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.7 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8 - O pagamento será efetuado à vista em 01 (uma) única parcela após a apresentação da Nota Fiscal com a descrição completa do serviço prestado para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.9 - O atraso no pagamento da fatura, emitida em concordância e aceita pela contratante acarretará na redução proporcional do prazo de vigência contratual estabelecido na cláusula V ou pagamento da variação monetária dos dias de mora, acrescido de multa penal de caráter não compensatório de 2% sobre o valor da fatura, através da emissão de nota fiscal complementar ou cobrança extra ou judicial, tudo a único e exclusivo critério da cedente.

3.10 - A contratada deverá prestar contas mensalmente sobre os serviços efetuados através de relatório detalhado.

## CLAUSULA 04 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
02.07.01	Manutenção do F.M.S



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10.301.0008.2017      Manutenção do Bloco de Atenção Primária  
3.3.90                      Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha 185                      Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

## CLAÚSULA 05 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo Departamento responsável da CONTRATADA e pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo

## CLAÚSULA 06 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os dosímetros deverão ser enviados na Unidade Mista de Saúde, sito a Rua Cel. Ernesto Piedade, nº 137, Centro – Sarapuí – SP.

## CLAÚSULA 07 – DA GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização durante a execução dos serviços será exercida pelo Sr. Marcos Paulo Machado – CPF 314.312.928-00, Diretor de Saúde.

## CLAÚSULA 08 – DO REAJUSTE CONTRUAL

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir 24 de outubro de 2023 podendo ser renovado por iguais períodos, mediante reajuste de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do respectivo período, ou, outro índice econômico oficial que porventura o venha substituir, e seja acordado expressamente entre as partes.

## CLAÚSULA 09 – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se a contrante a:

- a) utilizar-se dos dosímetros sempre que haja a possibilidade de exposição a radiação, não permitindo que os mesmos sejam utilizados em outras condições;
- b) não ceder tais dosímetros, seja a que título for, a não ser mediante prévia autorização por escrito dada pela cedente;
- c) zelar pela conservação dos dosímetros;
- d) devolver em 30 (trinta) dias a cedente, os dosímetros objeto deste contrato na hipótese de rescisão deste, caso contrário os dosímetros serão cobrados e faturados como extraviados;
- e) permitir que os técnicos da cedente examinem os dosímetros a fim de verificarem a observância das normas de utilização, desde que a Cessionária seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- f) não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros objeto deste contrato por técnicos que não autorizados pela cedente.

## CLAÚSULA 10 – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

6



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

## CLÁUSULA 11 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

11.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

16



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

11.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

## **CLAÚSULA 12 – DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## **CLAÚSULA 13 – DAS RESPONSABILIDADES**

Durante a vigência deste contrato e enquanto utilizar-se dos dosímetros, a cessionária encontra-se sujeita as responsabilidades de fiel depositária e conseqüentemente às sanções civis e penais cabíveis previstas na legislação brasileira.

a) A não devolução para a leitura dos dosímetros em um prazo de até 30 dias findo o período previsto de utilização, acarretará a imediata suspensão do envio de dosímetros pela Cedente e a comunicação do fato aos Órgãos Competentes de fiscalização.

**b) O não recebimento dos dosímetros dentro de 60 dias após o período previsto de utilização acarretará na cobrança de R\$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais) por dosímetro, sendo estes considerados extraviados para fins do presente contrato.**

c) A cedente não se responsabiliza pôr quaisquer conseqüências originadas pelo uso inadequado dos dosímetros.

d) Qualquer infração ao presente contrato acarretará à parte infratora, o pagamento de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo ao período do contrato a ser cumprido, ressalvado o previsto na cláusula VI.

**Parágrafo Único:** O valor dos dosímetros, em caso de rescisão contratual motivada por infração contratual, e diante da recusa por parte da Cessionária em proceder sua restituição, será aquele mensurado na data da efetiva violação contratual.

## **CLAÚSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

## **CLAÚSULA 15 - DO FORO:**

Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

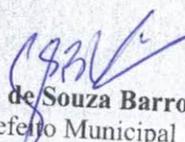


# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Sarapuí, 24 de outubro de 2022

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

EDSON  
BENEDITO  
MARCOS:05  
370020817  
**Edson Benedito Marcos**  
Representante Legal  
Contratado

Assinado de forma  
digital por EDSON  
BENEDITO  
MARCOS:053700208  
17  
Dados: 2022.10.25  
13:01:55 -03'00'

**Marcos Paulo Machado**  
Diretor de Saúde  
Gestor Contratual



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**DISPENSA Nº 30/2022**  
**PROCESSO Nº 7607/2022**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ-SP  
CONTRATADO: TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTECAO LTDA  
CONTRATO Nº:93/2022  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria pessoal

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 24 de outubro de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Edson Benedito Marcos

Cargo: Representante Legal

CPF: 053.700.208-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: \_\_\_\_\_